



**ATA DA 2054ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
21 DE OUTUBRO DE 2015.**

1 Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em  
6 exercício Marcos Antônio da Costa, convocado para compor o Tribunal Pleno, em virtude  
7 da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também,  
8 os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,  
9 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro  
10 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava cumprindo agenda institucional no  
11 Estado do Piauí, como Diretor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do  
12 Brasil, coordenando uma Comissão de Avaliação do Projeto Marco de Medição de  
13 desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), desenvolvido pela ATRICON).  
14 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta  
15 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira  
16 Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à  
17 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
18 aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
19 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04339/14 e TC-04437/14**  
20 **(adiados para a sessão ordinária do dia 28/10/2015, por solicitação do Relator, com os**  
21 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator:**  
22 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05236/13 (adiado para a**  
23 **sessão ordinária do dia 28/10/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**  
24 **representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar**

1 Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte  
2 pronunciamento: “Gostaria de comunicar a ausência do Conselheiro Fábio Túlio  
3 Filgueiras Nogueira que, mais uma vez, brilhantemente, está representando este Tribunal  
4 em encontro nacional promovido pela ATRICON, que busca parâmetros internacionais de  
5 medição de desempenho dos Tribunais do Brasil. Como representante desta Casa ele  
6 tem participado em todos os eventos, levando a idéia e as nossas propostas. Quero, além  
7 de justificar a sua ausência, parabenizar o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
8 por esta forma de representar o Tribunal como ele vem fazendo. Quero, também, me  
9 congratular com uma das figuras mais importantes da minha vida, que é Dona Glória  
10 Cunha Lima, pelo seu aniversário, nesta data. Dona Glória tem uma história muito bonita  
11 e, na minha vida pessoal, tem de forma inapagável. Gostaria de desejar um feliz  
12 aniversário ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado  
13 Adriano Galdino, que também é aniversariante neste dia. Para fechar o ciclo de  
14 efemérides natalícias, quero mandar um beijo para Juliana, filha do candidato a Vereador  
15 Antônio Alves “Arroz”. Juliana teve uma história de vida, inicialmente difícil, da qual  
16 participei. Quando eu era Secretário de Estado da Administração do Governo Ronaldo  
17 Cunha Lima, “Arroz” me pediu uma ajuda, pois Juliana teve um problema sério nos rins, e  
18 ele não tinha como fazer o tratamento. Banquei o tratamento os mandando para Recife, e  
19 esta moça, hoje, está completando 18 anos de idade. É com alegria que mando um beijo  
20 pra você, Juliana, e um forte abraço para seu pai. Parabéns Juliana, pois você é uma  
21 vencedora”. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da  
22 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação às  
23 viagens realizadas em nome da ATRICON e do IRB, nunca é demais lembrar que é  
24 exatamente a ausência do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas que levou essas  
25 duas instituições ligadas aos Tribunais de Contas a criar um Grupo de Trabalho que teve,  
26 inclusive, a participação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e que o Tribunal de  
27 Contas do Estado da Paraíba foi o primeiro a se oferecer a ser fiscalizado. A partir daí, se  
28 formou um padrão onde todos os Tribunais de Contas assinaram um documento para  
29 que, a partir daí, começasse a existir uma fiscalização para que fosse dada  
30 transparência, celeridade, uniformidade e controle do próprio Controle Externo, que é tão  
31 cobrado. Então, nada mais justo do que os representantes da ATRICON (Conselheiro  
32 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira) e do IRB (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão),  
33 estarem representante esta Corte de Contas. Também, não é demais lembrar que,  
34 quando a Polícia Federal vai executar qualquer ação em outro Estado, não são os

1 próprios policiais do Estado ou da Região que fazem aquele trabalho. Eles vêm buscar  
2 agentes na Paraíba, em Pernambuco, em Alagoas, no Maranhão, no Amazonas, para dar  
3 independência e impessoalidade às ações. Nada mais tem sido feito do que de forma  
4 honesta, lícita e digna. Agora, a má-fé nem Cristo evitou”. Na oportunidade, o Presidente  
5 disse o seguinte: “Continuo a dizer que foi concluído, agora, o “Livro Azul”, que são  
6 normas unificando as práticas de acompanhamento e fiscalização de obras públicas, um  
7 Código para todos os Tribunais de Contas, que vai nos conduzir a uma mesma análise, a  
8 um mesmo julgamento de obras e serviços, a nível nacional. Esse livro será lançado no  
9 Encontro Internacional dos Tribunais de Contas, no período de 01 a 04 de dezembro de  
10 2015, no Estado de Pernambuco, no qual espero a participação de todos os membros do  
11 Tribunal Pleno, inclusive o Ministério Público de Contas, pela importância desse evento,  
12 que dará o primeiro mote e norte de julgamentos idênticos em todos os Tribunais”. No  
13 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o  
14 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, faço minhas as palavras de Vossa  
15 Excelência com relação aos aniversariantes, de forma muito suspeita, pois Dona Glória  
16 Cunha Lima é minha irmã e, realmente, é uma pessoa que tem uma vida para seguir  
17 como exemplo. Com relação à questão enfatizada pelo Conselheiro Antônio Nominando  
18 Diniz Filho, acerca da participação do nosso Tribunal de Contas no Projeto do MDD-TC,  
19 realmente, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -- ao longo desses anos, sob a  
20 batuta de todos que exerceram a Presidência desta Corte – tem sido sempre inovador e  
21 sempre de ponta, no País. Participei, recentemente, tanto da Inspeção de Controle de  
22 Qualidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como do Tribunal de  
23 Contas do Distrito Federal, ocasião em que se viu os avanços que já demonstram os  
24 Tribunais de Contas em pensar como um só corpo, com unicidade de pensamento e,  
25 principalmente, nos aspectos que Vossa Excelência levanta, acerca da transparência, da  
26 celeridade, da oportunidade e a mudança que está sendo observada no Brasil, do que  
27 seja o Controle Externo. Em breve tempo, aquela assertiva de que os Tribunais de  
28 Contas só faziam autópsias nos cadáveres é um tempo que vai ficar no passado. Dentro  
29 desse contexto, fui convocado pelo Instituto Rui Barbosa, mesmo sem ter falado com  
30 Vossa Excelência, me ofereci para organizar, juntamente com o Tribunal de Contas do  
31 Distrito Federal, uma Feira Tecnológica voltada exclusivamente para os Tribunais de  
32 Contas, onde o conjunto dos Tribunais de Contas do País apresentará cases,  
33 ferramentas e práticas voltadas para governança e tecnologia, no sentido de compartilhar  
34 as soluções para que se economize esforços e não fique criando novos programas

1 quando alguns Tribunais já desenvolveram. O programa está sendo feito e não  
2 apresentei à Vossa Excelência, pois ainda estou ultimando a programação com o  
3 Tribunal de Contas do Distrito Federal, que será posteriormente submetida ao Instituto  
4 Rui Barbosa”. O Presidente disse, na oportunidade que o Conselheiro Fernando  
5 Rodrigues Catão estava encarregado, juntamente com o Procurador do Ministério Público  
6 de Contas, desta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, a contatar uma empresa  
7 alemã de tecnologia, para uma análise e proposta de uniformização de ferramentas que o  
8 Tribunal poderá dispor e disponibilizar. Em seguida, Sua Excelência prestou a seguinte  
9 informação ao Tribunal Pleno: “Informo aos Senhores que neste instante, na Sala 1 da  
10 Escola de Contas Otacílio Silveira, está sendo realizada um curso ministrado pelo  
11 Professor Arturo Rodrigues Felinto e pela Professora Ana Cláudia Carvalho de Souza,  
12 sobre “Boas Práticas em Gestões Públicas”, dentro da proposta desta Corte de Contas,  
13 de qualificar os nossos servidores e jurisdicionados”. No seguimento, o Conselheiro  
14 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte  
15 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro Substituto  
16 Marcos Antônio da Costa, pela indicação, desta feita, para exercer o cargo efetivo de  
17 Conselheiro deste Tribunal de Contas, desejando à Sua Excelência sucesso nessa nova  
18 jornada em sua vida profissional”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez  
19 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, também, de parabenizar o  
20 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pela sua indicação na Lista Tríplice para  
21 o cargo efetivo de Conselheiro desta Corte de Contas e desejar, primeiramente, sucesso  
22 à Sua Excelência, na sua submissão à Assembléia Legislativa do Estado, cujo nome será  
23 colocado em discussão, para deliberação daquela Casa, que é também, um passo  
24 bastante importante. Particularmente, experimentei essa trajetória recentemente e posso  
25 dizer ao Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa que é um ambiente bastante  
26 interativo entre os Deputados e aquele que representará uma parcela do Controle  
27 Externo de forma efetiva. Gostaria, também, de desejar parabéns à nossa Sub-  
28 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla  
29 Barreto Braga de Queiróz, que foi nomeada através de Lista Tríplice, para o cargo de  
30 Procuradora-Geral do *Parquet Especial de Contas*. Desejo à Dra. Sheyla toda a sorte,  
31 porque competência e preparo o desempenho dessa função ela tem bastante. Já o fiz  
32 pessoalmente, quando tive notícia da sua nomeação para o cargo e, agora, o faço  
33 oficialmente, de público, perante esta Casa, sem obviamente afastar o profundo  
34 reconhecimento e admiração que eu tenho à nossa Procuradora-Geral, Dra. Elvira

1 Samara Pereira de Oliveira, que já se despede da função que desempenhou  
2 brilhantemente”. De outra banda, Senhor Presidente, nessa linha de exaltação  
3 deflagrada por Vossa Excelência e pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e  
4 Fernando Rodrigues Catão, a Página Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado da  
5 Paraíba, constantemente, dá notícia da participação desta Corte em eventos nacionais e  
6 internacionais e isto, somente glorifica a inserção desta Casa no momento em que passa  
7 a interagir com organismos de Controle Externo, para aperfeiçoar as suas ações. Não é  
8 novidade que essa forma de divulgação de suas tarefas, no momento de bastante  
9 vanguarda, este Tribunal de Contas começou a fazer desde 2003, quando inaugurou a  
10 sua Página Eletrônica e lá, já estão todas as informações gerenciais desta Casa, a  
11 exemplo de receitas, despesas, etc. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba se  
12 notabilizou e foi seguido por outros Tribunais de Contas do Brasil afora, justamente  
13 porque tem programas que buscam maximizar, cada vez mais, a transparência.  
14 Informações do passado que são exaltadas no momento, de forma a tentar denegrir a  
15 imagem desta Casa, por consequência, jamais atingirá esse objetivo, porque este  
16 Tribunal tem um valor ímpar e reconhecido nacionalmente, que é o valor de sempre atuar  
17 com transparência, apresentando para a sociedade todas as suas ações realizadas,  
18 inclusive sua gestão orçamentária e financeira”. Aproveitando a oportunidade, Sua  
19 Excelência o Presidente parabenizou o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa,  
20 pela sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte -- se desculpando por não ter  
21 feito inicialmente -- ao tempo em que parabenizou os demais Conselheiros Substitutos  
22 que compõem este Tribunal – tanto os que participaram da Lista Tríplice, como os que  
23 não a integraram -- pois teriam a mesma grandeza de representar esta Corte de Contas,  
24 na qualidade de Conselheiro efetivo. Sua Excelência parabenizou, também, a Dra. Sheyla  
25 Barreto Braga de Queiróz, pela sua nomeação para o cargo de Procuradora-Geral do  
26 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, biênio 2016/2017, enfatizando o trabalho  
27 profícuo desempenhado pela atual Procuradora-Geral do *Parquet de Contas*, Dra. Elvira  
28 Samara Pereira de Oliveira. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
29 Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
30 Presidente, gostaria, também, de me congratular com o Conselheiro Substituto Marcos  
31 Antônio da Costa, pela sua indicação pelo Governador do Estado, para o cargo de  
32 Conselheiro efetivo deste Tribunal de Contas, bem como, parabenizar a Dra. Sheyla  
33 Barreto Braga de Queiróz, pela sua nomeação para o cargo de Procuradora-Geral do  
34 Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Tenho certeza que este Tribunal terá um

1 salto de qualidade com a participação desses dois profissionais no seu Plenário: O Dr.  
2 Marcos Antônio da Costa como Conselheiro Titular e a Dra. Sheyla Barreto Braga de  
3 Queiróz na qualidade de Procuradora-Geral”. A seguir, a douta Procuradora-Geral do  
4 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,  
5 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero  
6 parabenizar, também, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pela indicação  
7 para assunção ao nobre cargo de Conselheiro Titular desta Corte de Contas, em razão  
8 da vaga aberta pela aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Tenho  
9 certeza, assim como disse o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que o  
10 Tribunal Pleno terá um grande salto de qualidade nos seus julgamentos. Da mesma  
11 forma, quero parabenizar a minha ilustre e querida colega Sheyla Barreto Braga de  
12 Queiróz, pela nomeação para a função de Procuradora-Geral, me sucedendo na chefia  
13 do Ministério Público de Contas. Já o fiz pessoalmente e, agora, o faço de público, na  
14 certeza de que muito contribuirá para a edificação do *Parquet Especial de Contas* e, bem  
15 assim, desta egrégia Corte”. Aproveitando a oportunidade, o Advogado John Johnson  
16 Gonçalves Dantas de Abrantes, pediu permissão para usar da tribuna para fazer o  
17 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra para registrar – em meu  
18 nome pessoal e em nome da minha instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil,  
19 Seccional da Paraíba – a grande alegria pela escolha, aqui já registrada em Plenário, do  
20 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, para integrar o Tribunal Pleno, na  
21 condição de Conselheiro Titular, na vaga decorrente da aposentadoria do ilustre e  
22 sempre lembrado competente, Conselheiro Umberto Silveira Porto. Devo registrar que, na  
23 convivência permanente com este Tribunal, reconheço no Dr. Marcos Antônio da Costa  
24 todas as qualidades para o exercício da função ao lado daqueles que compõem esta  
25 Corte de Contas. É um homem de fino trato, conhecedor da parte operacional deste  
26 Tribunal, conhecedor profundo dos problemas que afetam os municípios da Paraíba e os  
27 órgãos públicos do Estado, em particular e, naturalmente, irá dar uma contribuição  
28 valiosa a este Tribunal, pela sua experiência, pelo conceito e, sobretudo, pela sua  
29 honestidade pessoal. Ao mesmo tempo, gostaria de estender as minhas congratulações  
30 aos outros dois integrantes da Lista Tríplice (Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio  
31 Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho), que exerceram um papel preponderante, que  
32 honram e dignificam este Tribunal. Igualmente, meus parabéns à Dra. Sheyla Barreto  
33 Braga de Queiróz, pela sua nomeação para o cargo de Procuradora-Geral do Ministério  
34 Público de Contas junto a esta Corte”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Marcos

1 Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
2 Presidente, não poderia deixar de agradecer a todos aqueles que me dirigiram  
3 congratulações, votos de sucesso e felicidades, através de palavras elogiosas. Mas,  
4 antes de tudo, para chegar a este ponto, tive que passar pela votação da Lista Tríplice,  
5 ocasião em que fui votado pelos Senhores Conselheiros que compõem o Tribunal Pleno,  
6 de forma unânime, o que me deixou bastante orgulhoso, ao receber o sufrágio total da  
7 Corte. Isto me impõe um agradecimento permanente, porque na minha vida jamais  
8 esquecerei desse episódio. Foi marcante, foi emocionante, pois recebi, naquele dia, duas  
9 notícias muito importantes: a escolha do meu feita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado  
10 e o telefonema de minha filha me informando que estava grávida e que eu seria avô.  
11 Gostaria de agradecer a todos e peço à Deus, em todos os momentos da minha vida,  
12 uma benção para todos os integrantes desta Corte de Contas, e aqui não se resume  
13 apenas aos Conselheiros mas, também, aos Conselheiros Substitutos, meus ilustres  
14 colegas Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio  
15 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Gostaria de dizer, também, ao  
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que esta Corte foi instituída em bases morais  
17 sólidas e um vento de pouca monta não vai, jamais, nem balançar sequer as suas  
18 estruturas”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para  
19 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tem sido notícia constante nos  
20 grandes jornais de circulação do país, a crise de abastecimento d’água que atravessa o  
21 Estado de São Paulo. Dificilmente você vê um jornal de cunho nacional que não dedique,  
22 hoje, de cinco a dez minutos do seu tempo para falar sobre essa crise em São Paulo.  
23 Vossa Excelência me falou, ontem, sobre a situação em Sousa, quando não tinha  
24 percebido, ainda, na prestação de contas, referência sobre a questão das várzeas de  
25 Sousa. Hoje cedo, sintonizei numa Rádio da cidade de Sousa/PB e fiquei ouvindo os  
26 programas que, comumente, são apresentados e me assustei com o nível de discussão  
27 do problema. Aquela situação está uma pouca vergonha, pois há uma empurra de  
28 responsabilidades, pelo menos foi o que me deu a entender ouvindo o rádio. A crise no  
29 abastecimento d’água em Sousa é porque não tem água bruta, porque é da  
30 responsabilidade da CAGEPA e, por sua vez, a CAGEPA diz que a culpa é do  
31 Departamento de Águas que não tem registros para distribuir a água e isto é uma  
32 tragédia anunciada, porque todo mundo sabia que isto iria acontecer, porque o que foi  
33 feito em Sousa com relação ao abastecimento d’água foi de uma irresponsabilidade  
34 administrativa total. Foi criada uma estrutura que não tem a menor possibilidade de fazer

1 a gestão de águas, para abastecer uma população de cerca de oitenta ou cem mil  
2 pessoas. Creio que esse Departamento de Águas deve ser chamado, pois não encontrei  
3 nenhum processo de prestação de contas dessa instituição aqui nesta Corte”. Na  
4 oportunidade, o Presidente disse o seguinte: “Foi apresentada uma denúncia a esta  
5 Corte acerca dessa situação, e acho que está na hora de determinar ao Diretor da DIAFI,  
6 Dr. Francisco Lins Barreto, de imediato, o envio de uma auditoria para o Sistema de  
7 Abastecimento D’água das Várzeas de Sousa, porque há denúncias gravíssimas de  
8 desvios e apropriação de recursos”. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
9 prosseguiu com a palavra: “Senhor Presidente, o que me assusta são os apelos da  
10 população. Pessoas que não tem nem como sair de casa, pois não tem mais água em  
11 suas casas e este quadro pode se repetir em outros municípios do Estado. Estou com  
12 uma Auditoria Operacional para trazer à discussão do Plenário, onde o Governo do  
13 Estado pede que se libere a licitação do restante do Perímetro Irrigado de Sousa. Como é  
14 que vamos liberar água para irrigação se não se consegue nem abastecer a cidade  
15 próxima. Já existe um conflito com o Estado do Rio Grande do Norte e, ontem, houve  
16 uma reunião do Comitê de Bacias do Açú/Piranhas, onde ficou estabelecido o uso dessa  
17 água, ou seja, mais restrições ainda. Creio que dentro dessa nova visão dos Tribunais de  
18 Contas e, evidentemente, o Tribunal de Contas da União tem puxado isto de forma muito  
19 forte, participando das discussões e das soluções dos grandes problemas nacionais, e  
20 precisamos ter olhos para problemas dessa ordem, não somente em Sousa, mas que se  
21 mantenha repetindo em outros municípios, por isso faço o apelo para que todos fiquem  
22 atentos”. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para afazer o  
23 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em Solânea foi construída uma barragem  
24 para abastecer a cidade e abastecia muito bem. Quando fui Prefeito, à época, já ocorria  
25 uma deficiência no abastecimento urbano e, de uma forma suplementar, fizemos alguns  
26 poços artesianos na periferia e chafarizes que ajudada aquela população mais carente.  
27 Quando construíram a Barragem Canafistula, fecharam todos os chafarizes que eu tinha  
28 construído. Depois resolveram levar as águas da barragem para Bananeiras e, depois,  
29 irresponsavelmente, numa ação política, levaram para dez municípios da região. Uma  
30 barragem que foi construída somente para abastecer a cidade de Solânea ficou para dez  
31 municípios e, nos últimos tempos, Solânea só tem água uma vez por mês. Vejam a  
32 importância que tem o Tribunal de Contas em proteger esse tipo de situação,  
33 promovendo uma Auditoria Operacional nesses sistemas de abastecimento d’água”. Na  
34 oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse o seguinte: “Hoje a notícia



1 que se tinha de Sousa era a de que vão se abrir vinte e quatro poços profundos, aí eu  
2 pergunto: Há algum estudo do ponto de vista ambiental e geológico sobre a viabilidade de  
3 se abrir esses vinte e quatro poços? Em Recife, essa abertura de poços indiscriminados  
4 fez com que alguns prédios tivessem problemas estruturais e caíssem, havendo o  
5 problema da invasão da água do mar nos lençóis freáticos que inutilizou parte da água  
6 dos lençóis freáticos de Recife. Então, este é um assunto que não pode ficar ao sabor de  
7 amadores, de políticos, para mexer em relação a isto. Temos que entrar nesta questão e,  
8 no meu entender, exigindo que as autoridades responsáveis pelo abastecimento d'água  
9 da Paraíba, a gestão que são os Senhores Prefeitos e a CAGEPA venham ao Tribunal  
10 para explicar quais são os planos de contingência, até para que cobremos se os  
11 investimentos estão sendo feitos corretamente". Em seguida, o Presidente disse o  
12 seguinte: "Gostaria de informar à Vossa Excelência que o Documento nº 51670/15, do  
13 dia 02/09/2015, foi encaminhado à Ouvidoria desta Corte, contendo denúncia formulada  
14 por uma Comissão de Vereadores da Câmara Municipal de Sousa, capitaneada pelo Sr.  
15 Aldeone Abrantes, sobre vários pontos considerados irregulares referentes a essa  
16 questão. Gostaria que fosse dada sequência determinando-se uma Auditoria  
17 Operacional, para que fossem analisadas essas calamidades, independente dessas  
18 outras Auditorias Operacionais que Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues  
19 Catão está anunciando que vai trazer à consideração do Plenário, porque aquelas são  
20 mais de controle e esta aqui é de desmandos. Solicito o encaminhamento à DIAFI, para  
21 que sejam designados Auditores com essa finalidade". Na fase de Assuntos  
22 Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal  
23 Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro  
24 Arnóbio Alves Viana requerendo o gozo de suas férias regulamentares, relativas aos  
25 primeiro e segundo períodos de 2015, a partir do dia 26/10/2015; 2- do Conselheiro  
26 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, requerendo o adiamento de suas férias  
27 referentes ao 1º e 2º períodos de 2015, para data a serem fixadas posteriormente. Não  
28 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu  
29 início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando, dentre os **Processos remanescentes**  
30 **de sessões anteriores, por Pedido de Vista, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**  
31 **Anuais de Prefeitos - o PROCESSO TC-04748/14 – Prestação de Contas Anuais do**  
32 **Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício de**  
33 **2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro**  
34 **Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da

1 votação: **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à  
2 aprovação das contas de governo do Prefeito, Erivan Bezerra Daniel, referente ao  
3 exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de  
4 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão do Prefeito Erivan  
5 Bezerra Daniel, na qualidade de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2013;  
6 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 5.300,00, o  
7 equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar  
8 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do  
9 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
10 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
11 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,  
12 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a  
13 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
14 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar à  
15 Auditoria para análise da legalidade das contratações por excepcional interesse público  
16 na PCA 2014; 6- Determinar a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para  
17 providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de  
18 contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 7-  
19 Determinar ao gestor para adotar providências necessárias à regularização das situações  
20 caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso  
21 público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante  
22 concurso público; 8- Determinar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de  
23 Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade  
24 administrativa e condutas delituosas; 9- Recomendar ao gestor no sentido de: 9.1-  
25 Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras;  
26 9.2- Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional  
27 de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; 9.3 - Guardar estrita  
28 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais,  
29 evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no  
30 tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta  
31 classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. **CONS.**  
32 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. O Conselheiro Arnóbio  
33 Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus  
34 votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa se

1 declarou impedido. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes havia se retirado da  
2 sessão, por motivo justificado. Em seguida o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
3 prestou os esclarecimentos acerca dos motivos que o levou a pedir vista do processo. Na  
4 oportunidade, o Conselheiro Relator Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para  
5 -- diante das informações prestadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem  
6 como da reanálise feita em seu Gabinete -- reformular seu voto, nos seguintes termos: No  
7 sentido do Tribunal Pleno: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito,  
8 Erivan Bezerra Daniel, exercício de 2013; 2- Declarar atendimento parcial às exigências da  
9 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão  
10 referente ao exercício de 2013; 4- Aplicar multa ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$  
11 5.300,00, o equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei  
12 Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta), a contar da data da publicação  
13 do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
14 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do  
15 Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe  
16 ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção  
17 do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob  
18 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar à Auditoria para análise  
19 da legalidade das contratações por excepcional interesse público na PCA 2014 e 2015; 6-  
20 Determinar a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que  
21 entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias  
22 para adoção das medidas de sua competência; 7- Determinar ao gestor para encaminhar a  
23 este Tribunal toda documentação pertinente ao concurso público realizado em 2013, para  
24 formalização de processo específico, nos termos da Resolução Normativa RN TC – 11/2010;  
25 8- Recomendar ao gestor no sentido de: 8.1- Melhorar o controle das finanças públicas e  
26 evitar distorções orçamentárias e financeiras; 8.2- Buscar a regularização da situação quanto  
27 ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais  
28 iminentes. 8.3- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
29 infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise,  
30 sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta  
31 classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. Os  
32 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres  
33 Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram  
34 acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,  
35 com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.

1 **Recursos - PROCESSO TC-05169/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
2 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio Formiga Lucena**  
3 **Neto**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-227/2013** e no **Acórdão**  
4 **APL-TC-880/2013**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2012**.  
5 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves**  
6 **Viana**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:**  
7 votou no sentido de que este Tribunal conheça do recurso de reconsideração em  
8 referência, e, no mérito, negue-lhe provimento para manter, na íntegra, as decisões  
9 recorridas. **CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. O  
10 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio  
11 da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fernando  
12 Rodrigues Catão não participou da sessão anterior. Em seguida, Sua Excelência o  
13 Presidente, concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, que, após prestar  
14 alguns esclarecimentos acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo, votou no  
15 sentido de que esta Corte: 1- conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, der-lhe  
16 provimento para fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-0227/2013, emitindo, novo  
17 parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de governo; 2- desconstitua o  
18 Acórdão APL-TC-0880/13, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão  
19 do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, na qualidade de Prefeito do Município de São José  
20 da Lagoa Tapada, durante o exercício de 2012. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
21 Filho e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o  
22 entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se absteve de votar,  
23 por não ter participado da sessão que teve início a votação. Aprovado o voto do Relator,  
24 por maioria. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da**  
25 **Administração Indireta – PROCESSO TC- 03742/15 – Prestação de Contas dos ex-**  
26 **gestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba – FUNECAP, Sra.**  
27 **Priscilla Gomes de Araújo** (período de 01/01 a 28/07) e **Sr. José Ildeberto de Lima**  
28 **Delfino** (período de 29/07 a 31/12), relativas ao exercício de **2014**. **Relator: Conselheiro**  
29 **Fernando Rodrigues Catão**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das  
30 contas. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas dos ex-  
31 gestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba – FUNECAP, Sra.  
32 Priscilla Gomes de Araújo (período de 01/01 a 28/07) e Sr. José Ildeberto de Lima Delfino  
33 (período de 29/07 a 31/12), relativas ao exercício de 2014, determinando, por  
34 consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.

1 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-**  
2 **04727/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CUITEGI, Sr.**  
3 **Guilherme Cunha Madruga Júnior, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro**  
4 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson  
5 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
6 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à  
7 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cuitegi, Sr. Guilherme  
8 Cunha Madruga Júnior, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgar regular com ressalvas as  
9 contas do Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, na qualidade de ordenador de despesas  
10 realizadas no exercício de 2013; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei  
11 de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2013; 4- Aplicar multa ao Sr. Guilherme Cunha  
12 Madruga Júnior, no valor de R\$ 5.000,00, correspondentes a 118,82 URF/PB, com  
13 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a  
14 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao  
15 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
16 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à  
17 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso  
18 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público  
19 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
20 Estadual; 5- Encaminhar cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de  
21 CUITEGI, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento das matérias referentes à  
22 gestão de pessoal; 6- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar  
23 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais  
24 pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de  
25 Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por  
26 unanimidade. **PROCESSO TC-05179/13 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**  
27 **Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, bem como da gestora do**  
28 **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga,**  
29 **relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
30 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e a  
31 Prefeita Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
32 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
33 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas da Senhora  
34 Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, na qualidade de Prefeita e gestora administrativa do

1 Município de Pombal, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo  
2 único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às  
3 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do déficit na execução  
4 orçamentária e insuficiência financeira; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de  
5 gestão da Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, a luz da competência conferida ao  
6 Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das  
7 despesas sem licitação e das contratações temporárias por excepcional interesse público;  
8 4- Aplicar multa de R\$ 7.882,17, contra Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, em  
9 razão dos fatos descritos no item antecedente, com fundamento no inciso II, da  
10 LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para  
11 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização  
12 Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria  
13 Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do  
14 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art.  
15 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regulares as contas de gestão da Senhora  
16 Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, a luz da competência conferida ao  
17 Tribunal de Contas pelo inciso II, art.71, da Constituição Federal; 6- Recomendar à  
18 gestão do Município de Pombal adoção de providências no sentido de corrigir e/ou  
19 prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria; 7- Comunicar os  
20 fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal do Brasil; 8- Informar às  
21 Senhoras Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Roselene Oliveira Freitas Pereira de  
22 Queiroga que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
23 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
24 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
25 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
26 Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz  
27 Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do  
28 processo e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para  
29 a próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, promovendo as inversões  
30 de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o **PROCESSO TC-04399/13 –**  
31 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr.**  
32 **Manoel Almeida de Andrade, relativa ao exercício de 2012, bem como da gestora do**  
33 **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Eliane Vicente Santiago. Relator: Conselheiro**  
34 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco

1 Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
2 autos. Na fase de pedidos de esclarecimentos, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
3 suscitou uma Preliminar – que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – no  
4 sentido de que a votação fosse adiada para a sessão ordinária do dia 28/10/2015, a fim  
5 de que fosse verificada a repercussão das denúncias apresentadas na prestação de  
6 contas em referência. **PROCESSO TC-14463/11 – Recurso de Revisão interposto pelo**  
7 **Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, contra decisão**  
8 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2450/2012, emitido quando do julgamento da**  
9 **Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2011. Relator: Conselheiro Fernando**  
10 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros  
11 Villar. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do referido Recurso de  
12 Revisão, por não atender os requisitos de admissibilidade. **RELATOR:** Votou no sentido  
13 de que esta Corte não conheça do Recurso de Revisão, tendo em vista o não  
14 atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III da Lei  
15 Orgânica do TCE/PB, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão  
16 AC1-TC-2450/12, determinando o arquivamento dos autos. **CONS. ANDRÉ CARLO**  
17 **TORRES PONTES:** pediu vista do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o  
18 Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a  
19 próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido.  
20 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o  
21 **PROCESSO TC-04012/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
22 **Municipal de CONDADO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco de Assis**  
23 **Araújo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio**  
24 **da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
25 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
26 declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
27 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da  
28 Câmara de Vereadores de Condado relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade  
29 do Senhor Francisco de Assis Araújo, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do  
30 art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei  
31 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
32 **TC-08110/13 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de BAYEUX,**  
33 **Sr. Expedito Pereira de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**  
34 **0124/2013. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral

1 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

2 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no

3 sentido do Tribunal não conhecer do Recurso de Revisão em referência, tendo em vista

4 que o recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos

5 na LOTCE. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03827/11 –**

6 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTA RITA,**

7 **Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer**

8 **PPL-TC-0005/2014** e no **Acórdão APL-TC-0013/2014,** emitidos quando da apreciação

9 **das contas do exercício de 2010.** Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da

10 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

11 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

12 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal não conhecer do Recurso de Reconsideração

13 em referência, mantendo-se, na íntegra, as decisões vergastadas. Aprovado o voto do

14 Relator, por maioria, com a divergência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que votou

15 pelo conhecimento e provimento parcial para, em conformidade com o seu voto proferido

16 quando da apreciação da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, tocante a

17 imputação referente às despesas realizadas com serviços de publicidade junto à empresa

18 Nova Era Assessoria e Marketing, no valor de R\$ 11.000,00, com a declaração de

19 suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-04927/13 –**

20 **Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **OLHO D'ÁGUA, Sr. Francisco de**

21 **Assis Carvalho,** acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos,

22 **referente ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

24 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Dar pela procedência da denúncia em razão

26 da contratação de serviço com servidor público municipal; 2- Aplicar multa ao Sr.

27 Francisco de Assis Carvalho, chefe do Póde Executivo Municipal no valor de R\$ 2.805,10,

28 correspondente a 42,08 UFR, com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, por transgressão

29 à princípios constitucionais e legais e assine-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para

30 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

31 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na

32 hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da

33 Constituição do Estado; 3- Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para

34 fins de apuração de eventual ato de improbidade administrativa; 4- Encaminhar cópia da



1 decisão aos denunciante e denunciado para conhecimento. Aprovado o voto do Relator,  
2 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
3 Diniz Filho. **PROCESSO TC-05882/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão**  
4 **contida no Acórdão APL-TC-00495/2012, emitida quando da apreciação das contas da**  
5 **Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2009.** Relator:  
6 **Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** manteve o parecer  
7 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte determine a  
8 anexação de cópia do Acórdão APL-TC-00495/12 nos autos dos Processos TC-11016/14  
9 e TC-04717/15, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto  
10 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02060/10 – Verificação de Cumprimento**  
11 **da decisão contida no Acórdão APL-TC-0606/2013, por parte do então Prefeito do**  
12 **Município de PIRIPITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes.** Relator: Conselheiro em  
13 **exercício Marcos Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de  
14 cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar o  
15 cumprimento do Acórdão APL-TC-606/2013 pelo Prefeito Municipal de Píripituba, Senhor  
16 Rinaldo de Lucena Guedes; 2- Determinar a remessa de cópia do Relatório da  
17 Corregedoria de fls. 214/216 para subsidiar os autos dos Processos TC 08846/10 e TC-  
18 08847/10; 3- Ordenar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator,  
19 por unanimidade. **PROCESSO TC-04597/13 – Prestação de Contas da ex-gestora da**  
20 **Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone**  
21 **Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro em exercício Marcos  
22 **Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
23 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Fundação  
24 Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, relativa ao exercício financeiro de  
25 2012, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida; 2- Recomendar à atual  
26 Administração da FUNAD que adote as medidas necessárias à exclusão, da  
27 contabilidade da fundação, os registros dos valores não executados, oriundos do  
28 Convênio nº 816433/2007. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
29 **TC-12362/13 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-gestor da Empresa**  
30 **Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Sr. Bruno Figueiredo Roberto,**  
31 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0489/2015.** Relator: Conselheiro  
32 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** tendo em vista os efeitos  
33 infringentes dos embargos, opinou, oralmente, pelo seu conhecimento e provimento.  
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Conhecer dos Embargos de

1 Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito,  
2 acolhê-los em face à ausência de intimação do Advogado do Embargante; 2- Declarar  
3 nula a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00489/15; 3- Retornar os autos à  
4 tramitação normal antes da decisão anulada. Aprovada a proposta do Relator, por  
5 unanimidade. **PROCESSO TC-04770/06 – Processo formalizado em decorrência de**  
6 **decisão Plenária constante do item “d” do Acórdão APL-TC-0284/2006, emitido**  
7 **quando do julgamento das contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial**  
8 **da Paraíba, referente ao exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
9 **Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
10 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal determinar o arquivamento do  
11 processo em referência, tendo em vista a perda de objeto. Aprovada a proposta do  
12 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05602/13 – Prestação de Contas Anuais**  
13 **dos Prefeitos do Município de PRINCESA ISABEL, Srs. Thiago Pereira de Sousa**  
14 **Soares (período de 01/01 a 20/03) e Domingos Sávio Maximiano Roberto (período de**  
15 **21/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Renato  
16 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
17 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
18 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o  
19 Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no  
20 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei  
21 Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de  
22 governo do antigo mandatário da Comuna de Princesa Isabel/PB no período de 01 de  
23 janeiro a 20 de março, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, e parecer contrário à  
24 aprovação das contas de governo do mandatário da mencionada Urbe no intervalo de 21  
25 de março a 31 de dezembro, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, relativas ao  
26 exercício financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.  
27 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art.  
28 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da  
29 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
30 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –  
31 LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-ordenador de  
32 despesas, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, e julgue irregulares as contas de gestão  
33 do ordenador de despesas, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, concernentes ao  
34 exercício financeiro de 2012; 3- Informe ao Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares que a

1 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
2 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
3 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
4 conclusões alcançadas; 4- Impute ao Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr.  
5 Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, débito no montante de R\$  
6 60.000,00, correspondente a 1.425,86 Unidades Fiscais de Referência do Estado da  
7 Paraíba – UFRs/PB, atinente à fraude na confecção de documentos públicos para  
8 comprovações de despesas; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
9 voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação  
10 do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual  
11 Alcaide, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias  
12 após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de  
13 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,  
14 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º  
15 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Com base no que  
16 dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –  
17 LOTCE/PB, aplique multa individual ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Thiago Pereira  
18 de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, na importância de R\$ 1.000,00, equivalente a  
19 23,76 UFRs/PB, e ao atual Alcaide, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º  
20 202.938.874-20, na quantia de R\$ 7.882,17, correspondente a 187,31 UFRs/PB; 7-  
21 Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades  
22 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.  
23 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas  
24 demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo  
25 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo  
26 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da  
27 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de  
28 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na  
29 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Encaminhe  
30 cópia da presente deliberação aos Vereadores de Princesa Isabel/PB no exercício de  
31 2012, Srs. Givaldo Rodrigues de Moraes e José Irismar Manguieira de Sousa, subscritores  
32 de denúncias formuladas em face do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para  
33 conhecimento; 9- Envie recomendações no sentido de que o atual administrador da  
34 Comuna, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, não repita as irregularidades

1 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos  
2 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10- Com amparo no art. 71, inciso  
3 XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de  
4 Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de  
5 Souza, sobre a falta de transferência da maioria das obrigações previdenciárias devidas  
6 pelo empregador, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência  
7 Social – RPPS e à competência de 2012; 11- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art.  
8 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em  
9 Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais  
10 devidos pelo Município de Princesa Isabel/PB ao Instituto Nacional do Seguro Social –  
11 INSS, incidentes sobre as remunerações pagas no ano de 2012; 12- Iguamente, com  
12 apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes  
13 autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis, bem como ao  
14 Ministério Público Eleitoral, diante dos indícios de utilização de recursos públicos para  
15 compra de votos, consoante denúncia apurada nestes autos. Aprovada a proposta do  
16 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
17 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04282/14 – Prestação de Contas Anuais da**  
18 **Mesa da Câmara Municipal de MONTADAS, tendo como Presidente a Vereadora Sra.**  
19 **Seilândia Basílio Alves Souza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André**  
20 **Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada  
21 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
22 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas prestadas  
23 pela ex-Presidente da Câmara Municipal de Montadas, Sra. Seilândia Basílio Alves  
24 Souza, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
25 declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04548/14 – Prestação de**  
27 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente o**  
28 **Vereador Sr. José Manoel de Souza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro**  
29 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
30 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
31 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com  
32 ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, Sr.  
33 José Manoel de Souza, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações e  
34 informações constantes da decisão; 2- declarar o atendimento parcial das disposições da

1 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
2 **PROCESSO TC-05368/13 - Recursos de Reconsideração** interpostos pelos ex-  
3 **Prefeitos do Município de RIACHÃO, Srs. Deoclécio de Sousa Cunha e Erinaldo**  
4 **Moura do Nascimento** (período de 01/09 a 31/12), contra decisão consubstanciada no  
5 **Acórdão APL-TC-0629/2014**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de  
6 **2012**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de  
7 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
8 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
9 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- conhecer dos Recursos de Reconsideração,  
10 interpostos pelos Senhores Deocélio de Sousa Cunha e Erinaldo Moura do Nascimento,  
11 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0629/2014; 2- no mérito, negar-  
12 lhes provimento, mantendo inalterada a decisão constante do Acórdão recorrido.  
13 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07679/13 –**  
14 **Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-008/2015**, por parte do ex-Prefeito  
15 **Municipal de SERRA GRANDE, Sr. Vidal Antônio da Silva**, e do atual Prefeito daquele  
16 **município, Sr. João Bosco Cavalcante**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.  
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
18 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa pessoal  
19 aos responsáveis, em face da omissão e assinatura de novo prazo ao atual gestor  
20 municipal, para cumprimento da resolução, determinando-se, em seguida, a anexação da  
21 decisão na PCA do exercício de 2015, como o arquivamento dos autos. **RELATOR:**  
22 Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar não cumprimento da Resolução RPL TC nº  
23 008/2015, no que se refere ao prazo assinado aos ex-gestores; 2- Aplicar multas  
24 pessoais, aos Srs. Vidal Antônio da Silva e João Bosco Cavalcante, Prefeitos Municipais  
25 de Serra Grande, no valor de R\$ 4.928,35, cada, equivalentes a 117,11 Unidades Fiscais  
26 de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, com fulcro no inciso IV, art. 56, da  
27 LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de  
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
29 desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos  
30 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3- Determinar o traslado  
31 dos levantamentos elaborados pelo órgão de instrução (relatório às p. 55-58) bem como  
32 da presente decisão aos autos das PCAs do Município, referentes aos exercícios de 2014  
33 e 2015, para que conste na análise da Auditora informações acerca da situação  
34 patrimonial da Prefeitura, bem como que sejam investigadas providências adotadas para

1 recebimento dos valores registrados no Ativo Realizável e/ou correção dos saldos das  
2 contas desse grupo, podendo a inércia do atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz,  
3 resultar em aplicação de multa; 4 – Determinar o arquivamento do presente processo,  
4 após decorrido o prazo de recolhimento das multas aplicadas, no item 2 acima. Aprovado  
5 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00977/10 – Verificação de**  
6 **Cumprimento** da decisão consubstanciada no item 4 do **Acórdão APL-TC-1024/2008,**  
7 **por parte do ex-Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Sebastião**  
8 **Pereira Primo.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de  
9 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
10 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de que seja oficiado ao gestor, para que  
11 adote providencias no sentido de repassar o valor aos cofres do Fundo de Fiscalização  
12 Orçamentária e Financeira Municipal, como devido. **RELATOR:** Votou no sentido do  
13 Tribunal: 1- Declarar não cumprido o item “4” da decisão consubstanciada no Acórdão  
14 APL TC 01024/2008; 2- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o  
15 voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o  
16 Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que fez a seguinte  
17 comunicação: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que serei substituído pelo  
18 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e desejo que tenha prosseguimento,  
19 não consegui fazer, mas já está em passo adiantado, a assinatura do Pacto de  
20 Ajustamento de Controle Técnico Operacional (PACTO) com os Prefeitos. Sugiro que  
21 seja feito em uma semana, nos meados de novembro, para que os Prefeitos assinem, se  
22 comprometendo, no mais tardar, até março, substituir em, pelo menos, noventa por cento  
23 os contratados por tempo determinado e preencher esses cargos com concurso público.  
24 No próximo ano será um ano eleitoral. O que significa são as prefeituras inchadas com  
25 contratados por tempo determinado, que na verdade são cabos eleitorais, travestidos de  
26 servidores e o Tribunal não pode ficar eternamente, dando prazo, dando prazo.” Em  
27 seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:50hs, abrindo audiência  
28 pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Pleno,  
29 com a DIAFI informando que no período de 14 a 20 de outubro de 2015, distribuiu, por  
30 vinculação, 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais  
31 e Estadual, aos Relatores, totalizando 383 (trezentos e oitenta e três) processos da  
32 espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,  
33 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
34 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de outubro de 2015.**

Em 21 de Outubro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL